

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000863/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/11/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068667/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.011452/2012-33  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/11/2012

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR, CNPJ n. 36.985.562/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE DE JESUS BERNARDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS DOCENTES E ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM ANAPOLIS, ALEXÂNIA, CERES, GOIANÁPOLIS, GOIANÉSIA, JARAGUÁ, LEOPOLDO DE BULHÕES, NIQUELÂNDIA, PIRENÓPOLIS, RIALMA E URUAÇU**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos docentes são reajustados em 6,30% (seis inteiros, vírgula trinta por cento), retroativos ao 1º de maio de 2011, aplicados sobre os valores devidos no mês de abril de 2011.

Os salários dos docentes são reajustados em 6,50% (seis inteiros, vírgula cinquenta por cento), retroativos ao 1º de maio de 2012, aplicados sobre os valores devidos no mês de abril de 2012.

§ 1º - Os índices já concedidos pelas Mantenedoras, a partir de 1º de maio de

2011, serão compensados dos índices estabelecidos no caput da Cláusula 3ª.

§ 2º - Os docentes que se desligaram da mantenedora do estabelecimento de Educação Superior, voluntária ou involuntariamente, a partir de 1º de maio de 2011, inclusive, fazem jus aos índices de 6,30% (seis inteiros, vírgula trinta por cento), e 6,50% (seis inteiros, vírgula cinquenta por cento), estabelecidos pela Cláusula 3ª, *caput*, com efeito retroativo à data-base.

§ 3º - Os índices de reajustamento salarial, de que trata a Cláusula 3ª, *caput*, incorpora-se aos salários definitivamente.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O prazo máximo para o pagamento das diferenças salariais geradas pela aplicação dos reajustes estabelecido na Cláusulas 3ª, é 20 (vinte) dias, contados a partir da comunicação do Ministério do Trabalho e Emprego às partes, via ofício ou e-mail, da homologação da presente Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA**

Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento), por dia, no período subsequente, limitada à última remuneração do docente.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**

O docente substituto faz jus a salário equivalente ao de sua titulação, ressalvadas as prescrições de lei, as vantagens de caráter pessoal e as normas regimentais, contidas no estatuto de cada estabelecimento de educação superior.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - INCORPORAÇÃO DE SALÁRIOS**

Os índices de reajustamento salarial, de que trata a Cláusula 3ª, incorpora-se aos salários definitivamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Os estabelecimentos de educação superior obrigam-se a fornecer os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados, podendo fazê-lo por meio impresso ou eletrônico.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - REUNIÃO FORA DO HORARIO DE TRABALHO**

O comparecimento do docente, convocado pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de trabalho e períodos normais de aulas, é remunerado mediante o pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AULAS DE RECUPERAÇÃO**

O docente, quando ministrar aulas de recuperação, fora de seu horário normal, perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BOLSA DE ESTUDOS**

Os docentes abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento), sem integração ao salário para qualquer efeito legal, para até dois filhos e/ou dependentes do docente, nos cursos de graduação dos estabelecimentos nos quais estejam empregados, exceto nos cursos de odontologia e medicina.

**Parágrafo único**  Na hipótese de o docente desligar-se da empresa, no curso do semestre letivo, seus beneficiários usufruirão da bolsa até o final do respectivo semestre.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APOSENTADORIA**

Assegura-se a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que

antecedem a data em que o empregado docente adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há, pelo menos, três anos.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade do empregado docente a informação à instituição da qual é empregado sobre o seu enquadramento na situação prevista no caput, desta Cláusula.

§ 2º - Ignorada a condição pelo empregador, este tornará sem efeito o aviso prévio ou a demissão já comunicada, após tomar ciência do direito de que trata o caput da cláusula.

§ 3º - Adquirido o direito, à aposentadoria extingue-se a garantia.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERDADE DE CÁTEDRA**

Assegura-se aos docentes abrangidos por este Instrumento Normativo a plena liberdade de cátedra, nos termos do Art. 206, da Constituição Federal.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPRESENTANTE SINDICAL**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante destes, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT, tendo como finalidade exclusiva promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, nos termos do Art. 11, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O SINPROR, por meio de carta com AR, comunicará à Entidade Mantenedora do Estabelecimento de Educação Superior a identificação do representante dos seus empregados docentes, eleito, observado o previsto no caput desta Cláusula; cabendo igual procedimento, no caso de substituição ou cassação desse representante.

### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS**

São abonadas ou compensadas, por anteposição e/ou reposição de aulas, as faltas decorrentes de participação em congressos, simpósios ou equivalentes, relacionados com o exercício da função docente, mediante prévio entendimento

com a direção dos estabelecimentos de ensino e a apresentação de atestado comprobatório de presença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS**

As atividades extraordinárias de que trata o caput, das Cláusulas 9ª e 10ª, podem ser objeto de compensação, desde que respeitados os seguintes parâmetros.

I - O acordo de compensação de horário somente terá validade após a comunicação pela instituição de ensino, aos sindicatos profissional e patronal, do seu inteiro teor, o que deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias, por carta registrada.

II - O período de compensação não pode ser superior àquele autorizado pelo Art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

III - As horas extraordinárias não podem ser compensadas, em nenhuma hipótese, nos períodos de recessos escolares e naqueles posteriores aos feriados e recessos, nos quais não haja trabalho docente, por deliberação da Instituição de Educação Superior.

IV - Se, até o ato da rescisão de contrato, a pedido ou por dispensa sem justa causa, as horas extraordinárias não tiverem sido compensadas, o docente fará jus ao recebimento delas, com o acréscimo previsto no caput, das Cláusulas 9ª e 10ª.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO ENTRE AS AS AULAS**

Havendo horário vago entre as aulas, de um mesmo turno, no curso do semestre letivo, sem a concordância expressa do docente, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário aula por período correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

**Parágrafo único.** Os salários dos meses de janeiro e julho devem ser acrescidos dos valores correspondentes aos horários vagos de que trata o *caput*, da Cláusula, que serão calculados segundo a média dos horários vagos cumpridos no semestre anterior, tendo como base de cálculo o salário/aula do mês imediatamente anterior.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FÉRIAS**

As férias dos docentes são concedidas, para gozo, preferencialmente, nos meses de janeiro, julho ou dezembro, levando-se em consideração, para essa finalidade, o final de cada semestre letivo.

**Parágrafo único.** O início das férias dos docentes não pode coincidir com sábado, domingo ou feriado.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORARIO PARA AMAMENTAÇÃO**

Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do Art. 389, da CLT.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITO DE LIVRE ACESSO ÀS EMPRESAS**

Ficam assegurados ao SINPROR o livre acesso às empresas, durante os intervalos e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa autorizada por este órgão de classe, sendo as datas e horários sujeitos à entendimento prévio com a administração da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

Até 30 (trinta) dias após a celebração deste Instrumento Normativo ficam obrigados os estabelecimentos de ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINPROR, cópias dos seguintes documentos: RAIS, GRCS relativas aos docentes.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINPROR**

As Mantenedoras deverão descontar do salário dos meses de maio de 2012 a abril de 2013 (12 meses), já devidamente corrigido e reajustado de acordo com

a Cláusula 3ª, de cada professor associado ao Sindicato o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração, perfazendo assim um total de 12% (doze por cento) a ser recolhido ao SINPROR. As Mantenedoras recolherão o valor descontado do empregado até 10 (dez) dias após o referido desconto através de boleto bancário fornecido pelo SINPROR.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os sindicatos convenientes poderão decidir pela prorrogação do prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixado em sua Cláusula 1ª, bem como pela sua revisão total ou parcial observadas as normas legais aplicáveis.

JANE DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E  
REGIAO-SINPROR

JORGE DE JESUS BERNARDO

Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS  
DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .